



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.411, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Aprova o remembramento e área total de 2.016m² (dois mil e dezesseis metros quadrados) referente aos lotes nº 40 e 41 da Quadra 03, do Loteamento denominado Chácara Várzea do Solar II, situado na zona urbana do Município de Capim Branco/MG;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento referente aos lotes nº 40 e nº 41, da Quadra 03, do Loteamento denominado Chácara Várzea do Solar II, situado na zona urbana do Município de Capim Branco/MG, objeto das matrículas nº 16.196 e nº 16.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos /MG, de propriedade de **LINDAURA FRANCISCA GONÇALVES DA COSTA CHAVES**, brasileira, capaz, comerciante, casada com **CÉLIO DA COSTA CHAVES**, ao qual perfaz a área total de 2.016m² (dois mil e dezesseis metros quadrados).

Art. 2º - O remembramento das glebas descritas no Art. 1º, possui distribuição de áreas conforme o projeto apresentado, contendo a aprovação do Setor de Engenharia do Município de Capim Branco, dispensada ainda a anuência prévia da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana – Agência de Desenvolvimento da RMBH, em razão do tamanho da área.

Art. 3º - A área remembrada ficará composta da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DOS LOTES (ÁREAS REMEMBRADA) E SUA RESPECTIVA METRAGEM E LOCALIZAÇÃO.

ÁREAS A SEREM REMEMBRADAS		
NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M ²	LOCALIZAÇÃO
LOTE 40	1.008	Quadra 03 da Chácara Várzea do Solar II
LOTE 41	1.008	Quadra 03 da Chácara Várzea do Solar II
ÁREA RESULTANTE DO REMEMBRAMENTO		
NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M ²	LOCALIZAÇÃO
LOTE 40	2.016	Quadra 03 da Chácara Várzea do Solar II

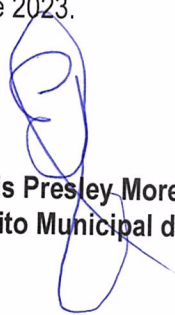


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 4º - Da data da publicação do presente Decreto iniciará o prazo para a efetiva regularização documental do imóvel resultante do remembramento no Cartório de Registro Imobiliário competente, **ficando a Requerente obrigada a apresentar a documentação final de regularização/registro do lote remembrado, junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município de Capim Branco, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação e das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco